
**REGULAMENTO DO
LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS NPL
CNPJ/ME nº 45.045.955/0001-01**

São Paulo, 08 de agosto de 2022

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	3 -
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO	3 -
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	3 -
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	6 -
CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	7 -
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	7 -
CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS....	7 -
CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA	8 -
CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS .	9 -
CAPÍTULO X – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	14 -
CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	14 -
CAPÍTULO XIII –DOS AGENTES DE COBRANÇA	18 -
CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	21 -
CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	22 -
CAPÍTULO XVI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	23 -
CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	26 -
CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO	27 -
CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL	42 -
CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	45 -
CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	46 -
CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	47 -
CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO	48 -
CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	49 -
CAPÍTULO XXV – DO FORO	50 -
ANEXO I – DEFINIÇÕES	51 -
ANEXO II	57 -
ANEXO III	60 -
ANEXO IV	62 -
ANEXO V	63 -

LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO-ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1. O **LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL** é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 444, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O prazo de duração do **FUNDO** é de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.4.1. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.5. O **FUNDO** é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Outros, nos termos da Deliberação ANBIMA.

1.5.1. Nos termos da “Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC Nº 08”, de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como “FIDC Outros”, “FIDC Recuperação”.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios:

I - performados ou a performar, vencidos e/ou a vencer, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, agronegócio, industriais e/ou de prestação de serviços, Debêntures, entre outros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais Direitos Creditórios serão formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

II - que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o **FUNDO**;

III – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o **FUNDO** seja considerada um fator preponderante de risco;

IV – originados e/ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

V – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e,

VI – de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

3.3. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida como a primeira data de integralização das cotas, o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Elegíveis.

3.3.1. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.4. O **FUNDO** deverá alocar os seus recursos em Direitos Creditórios durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa anuência dos Cotistas em deliberação da Assembleia Geral, observada a Política de Investimentos do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.6. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência do Devedor. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta

formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência do Devedor ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. Com exceção das hipóteses de resolução da cessão previstas em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** somente poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.10.1. Não obstante o disposto no item 3.10 acima, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pela **GESTORA**, bem como tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.10.2. Excetuando-se as hipóteses de alienação dispostas nos itens acima, não haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes, salvo se previamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser

administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. (a), (b), (c) e (d) acima.

3.13. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.14. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.15. É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- c) realizar operações com *warrants*; e,
- d) realizar operações com derivativos.

3.16. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender ao Critério de Elegibilidade a seguir relacionado que deverá ser validado pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

(a) I – Os Direitos Creditórios deverão ser (i) cedidos exclusivamente por Cedente, devidamente aprovado pela **GESTORA**; e (ii) previamente aprovados pela **GESTORA**.

4.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** o **CUSTODIANTE** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor indicado em cada respectivo Contrato de Cessão.

5.2. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por Debêntures, o **FUNDO** pagará, na Data de Aquisição, o montante indicado no respectivo boletim de subscrição ou documento que formalize a aquisição da referida Debênture, conforme o caso, sempre considerando a quantidade a ser subscrita e integralizada e/ou adquirida e o valor nominal unitário na data da efetiva integralização e/ou aquisição.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Em razão de a política de investimento do **FUNDO** consistir na aquisição, durante o Período de Investimento, de Direitos Creditórios vencidos ou vincendos, de diversos Cedentes e de diversos segmentos e, conseqüentemente, devidos por uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos. Assim sendo, este Regulamento não traz a descrição das políticas de concessão de crédito, uma vez que as mesmas são decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios poderá ser efetuada: (i) por meio de boletos bancários e enviados aos Devedores pelo banco de cobrança, tendo o **FUNDO** como favorecido, (ii) por meio de débito em conta corrente, conta de pagamento, e/ou conta vinculada de titularidade do Devedor; ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do **FUNDO**.

7.1.1. Não obstante o disposto no item 7.1. acima, os recursos provenientes do pagamento de outros direitos creditórios de titularidade de cada Devedor poderão ser direcionados para as Contas Cedidas Fiduciariamente, recursos esses que (i) poderão ser utilizados como garantia para o pagamento dos Direitos Creditórios; ou (ii) poderão ser utilizados para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios serão prestados pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, observadas as especificações previstas nos itens 13.1. e 13.2.e o disposto no Contrato de Cobrança.

7.3. Em razão da possibilidade de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes e Originadores e de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de Devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** podem ser objeto de processos de origem e de políticas de cobrança distintos. Assim sendo, este Regulamento não traz a descrição das políticas de concessão de crédito, uma vez que as mesmas são decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente e/ou Originador.

7.4. Na hipótese de inadimplemento de quaisquer Direitos Creditórios e na medida em que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de origens distintas, nos termos do item 6.1 acima, o **FUNDO** poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada Direito Creditório. Esta cobrança será realizada pelos **AGENTES DE COBRANÇA** contratados pelo **FUNDO** e/ou pelos prestadores de serviços de cobrança apontados por aquele, conforme definido no Contrato de Cobrança.

7.5. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, embora não seja a estratégia de cobrança do **FUNDO**, eventualmente poderão integrar a carteira do **FUNDO** ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência de eventual processo de execução da dívida ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do **FUNDO**, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados e aplicados na amortização das Cotas, poderão ser explorados economicamente pelo **FUNDO** com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES DE COBRANÇA** não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

8.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** na data de apuração.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3. acima, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 21.2. deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (i) com a amortização integral de seu valor, (ii) ordinariamente no prazo de duração do **FUNDO**, ou (iii) compulsoriamente nas hipóteses previstas nos itens 9.22. e 9.23. abaixo ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

9.4. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

9.5. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Têm prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização compulsória ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(d) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

9.5.1. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas somente e exclusivamente durante o Período de Investimento, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.5.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.6. As Cotas Subordinadas, possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(a) Somente poderão ser resgatadas e/ou amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores;

(b) Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; e

(c) Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

9.6.1. Fica a critério da **ADMINISTRADORA**, a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral.

9.7. As demais características e particularidades de cada Série ou classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, serão parte deste Regulamento.

9.8. Observado o disposto no item 9.9. abaixo, as Cotas, quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

9.8.1. Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das Cotas, a **ADMINISTRADORA** publicará fato relevante acerca das razões do rebaixamento, juntamente com cópia do relatório da Agência de Classificação de Risco que resolveu pelo rebaixamento, observado o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do referido relatório.

9.9. Determinadas emissões de Cotas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos

termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.9 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

9.10. As Cotas serão ofertadas publicamente, mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

9.11. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.11.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do **FUNDO** poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

9.11.2. As Cotas do **FUNDO** não serão depositadas para negociação no mercado secundário.

9.11.3. As Cotas Seniores só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

9.11.4. Será admitida a integralização total ou parcial de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento do Fundo. Nesta hipótese, deverão ser observados a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, ficando, desde já definido, que a integralização das Cotas Subordinadas deverá ser realizada nos termos da legislação aplicável ao caso. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

9.11.5. As Cotas Subordinadas poderão, ainda, ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.

9.11.6. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

9.11.7. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.12. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.13. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.14. Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

9.14.1. Para fins de amortização das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento da amortização.

9.14.2. Para fins de resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento do resgate.

9.14.3. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no Dia Útil do pagamento do resgate.

9.14.4. As Cotas Seniores terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva série.

9.15. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.16. As Cotas deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.17. Caso seja admitida distribuição parcial das Cotas, o saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 9.19. acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

9.18. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

9.19. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.20. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, será promovida a amortização de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, no 5º dia útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos).

9.21. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, será promovida a amortização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional, no 5º dia útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos). desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após o resgate ou a amortização integral da totalidade das Cotas Seniores em circulação; e

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.

9.22. As Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas compulsoriamente, à critério da **GESTORA**, durante o Período do Investimento para reenquadramento da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3. acima, ou por deliberação da Assembleia Geral.

9.23. Na hipótese prevista no item 9.22. acima, a amortização compulsória será realizada proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas Seniores em circulação do **FUNDO**.

9.24. Não haverá resgate de Cotas, a não ser (i) pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, (ii) pelo término do prazo de duração do **FUNDO** ou (iii) de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

9.25. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

9.26. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo,

devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO X – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima admitida no **FUNDO** é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas.

10.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item acima, a **ADMINISTRADORA** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios e os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas sejam necessárias para reestabelecer as Subordinações Mínimas.

10.3. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo previsto no item 10.2 acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos do item 20.2 abaixo.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco (se houver) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - disponibilizar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s); bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), na página da rede mundial de computadores da **CVM** e no website da **ADMINISTRADORA**

IX - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e,
- h) os relatórios do auditor independente.

X - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XI - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIII - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XIV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XV - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVI - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XVIII - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XIX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XX - se e quando aplicável, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXI - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXII – se e quando aplicável, prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

XXIII - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**;

XXIV – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 14.4.3 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso XII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e,

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

- I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
- III – aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

12.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

- I - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- II - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;
- III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IV - controlar e monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;
- V - monitorar a Subordinação Mínima;
- VI – calcular diariamente o Índice de Liquidez;
- VII - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa;

VIII - acompanhar as atividades desempenhadas pelo Cedente e pelos **AGENTES DE COBRANÇA**; e

IX - assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

X - manter monitoramento contínuo do desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**, em especial o acompanhamento financeiro e evolução dos Devedores, Emitentes e Cedentes.

XI –identificar, elaborar estudos e análises, negociar e documentar as alternativas para a aquisição de Direitos Creditórios;

XII – analisar e aprovar os Cedentes previamente à aquisição dos Direitos Creditórios.

12.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.empirica.com.br.

12.1.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da **GESTORA**, bem como para diligenciar o cumprimento pela **GESTORA** de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** - <https://www.liminedtvm.com.br>.

CAPÍTULO XIII –DOS AGENTES DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, observadas as especificações previstas nos itens 13.5 e 13.6 abaixo, responsáveis pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- i) apresentar previamente à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** eventuais prestadores de serviços necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços de cobrança (“Prestadores de Serviço”), incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, para cobrança dos Direitos Creditórios;
- ii) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os prestadores de serviço contratados pelo fundo para os processos de execução judicial dos Direitos Creditórios;
- iii) gerir e confirmar, junto ao banco de cobrança, o recebimento de boletos bancários aos devedores dos direitos creditórios;

- iv) realizar o controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos devedores dos direitos creditórios, compreendendo a conciliação dos pagamentos das parcelas dos direitos creditórios com as informações de baixa de direitos creditórios prestada pelo custodiante e as informações constantes de seu sistema de gerenciamento de cobrança;
- v) realizar a checagem e cruzamento das informações de arquivos de remessa e retorno de cobrança (recebidos/enviados pelo banco de cobrança) com os dados dos direitos creditórios;
- vi) realizar o envio do arquivo de baixa de direitos creditórios para o **CUSTODIANTE** quando não for possível ser identificado diretamente pelo custodiante através dos registros de baixa disponibilizados pelo banco de cobrança;
- viii) realizar, quando aplicável, os títulos representativos dos Direitos Creditórios a protesto, bem como, quando aplicável, solicitar o cancelamento do protesto, nos termos da procuração a ser outorgada pela administradora ao agente de cobrança extraordinária;
- ix) realizar, conforme o caso, a inclusão ou exclusão, em nome do fundo, do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito;
- x) definir e aprovar as condições da política de cobrança dos Direitos Creditórios perante os devedores em conjunto com a **GESTORA e com o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**;
- xi) deliberar sobre as renegociações de acordo com a política de cobrança dos Direitos Creditórios, bem como reportar tais renegociações para a **GESTORA** e para o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**;
- xii) reportar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios em processos/procedimentos de cobrança arbitral, judicial ou administrativo, o status das renegociações em andamento, o andamento de qualquer ação ou procedimento arbitral, judicial e/ou administrativo interposto pelo **FUNDO** ou contra o **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando às execuções e ações judiciais conduzidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, de modo que qualquer solicitação de informações pela **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** sobre o status da cobrança e andamento dos processos judiciais, conforme o caso, de cada Devedor inadimplente e cada Direito Creditório Inadimplido deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis a contar de solicitação por escrito a esse respeito;
- xiii) administrar a cobrança dos Direitos Creditórios;
- xiv) preparar notificações para os prestadores de serviços confirmando sua manutenção ou não na prestação de tais serviços em função da aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, quando for o caso;
- xv) notificar os Devedores acerca da aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, quando for o caso;
- xvi) controlar e supervisionar os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, tendo em vista a estratégia do **FUNDO**;
- xvii) controlar e supervisionar eventual cobrança judicial que se faça necessária, dos Direitos Creditórios; e

xviii) manter o registro adequado de todos os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**.

13.3. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- a) manter registro e controle das informações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO** e que tenham sido disponibilizadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**;
- b) armazenar todas as informações relativas à cobrança, aos processos judiciais e às garantias (quando aplicável) dos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**;
- c) dispor de um plano de transição para a continuidade da cobrança, em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** ou nas hipóteses de destituição, substituição ou renúncia deste;
- d) elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,
- e) garantir que sejam observadas as regras de segurança dos dados enviados com base na Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** será automaticamente destituído de suas funções como **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**.

13.5. Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, em nome do **FUNDO**, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista neste Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** substituirá o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** em caso de destituição do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** por Justa Causa ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**, até que o prestador de serviço aprovado em Assembleia Geral seja contratado como novo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**.

13.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

13.7. Cada prestador de serviços do **FUNDO** terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

13.8. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos **AGENTES DE COBRANÇA**, bem como para diligenciar o cumprimento pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://www.liminedtvm.com.br>).

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II - receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Representativos do Crédito;
- IV - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** (se aplicável) e órgãos reguladores;
- VI - receber na Conta do **FUNDO** os valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO** pagos pelo Devedor, a partir da sua liberação da Conta Judicial;
- VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos

diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. O **CUSTODIANTE** poderá, por sua conta e ordem, às suas expensas, contratar terceiro habilitado para a realização das atividades de que tratam os incisos II, IV e V do item 14.2. acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.3.1. Os terceiros contratados de que trata o item 14.3. acima não podem ser o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

14.4. O Cedente deverá entregar os Documentos Representativos de Crédito ao **CUSTODIANTE**, conforme diretrizes firmadas nos respectivos Contrato de Cessão

14.4.1. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado verificará o recebimento dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios conforme diretrizes acordadas no respectivo contrato de cessão.

14.4.2. Em razão de o **FUNDO** possuir expressiva quantidade de direitos creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

14.4.3. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.4.4. O **CUSTODIANTE** deverá informar a **ADMINISTRADORA** sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Representativos de Crédito.

14.5. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de terceiros por ele contratados (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo terceiro (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.6. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://www.liminedtvm.com.br>).

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá ser substituído a critério da **GESTORA**, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

15.6. Com o advento da Lei 13.874 de 20 de setembro 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), a qual incluiu o artigo 1.368-D ao Código Civil Brasileiro, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

16.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria, distribuição e gestão, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I – A **ADMINISTRADORA** receberá uma remuneração equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano aplicado sobre a parcela do Patrimônio Líquido, calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), observado o mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo certo que: (a) o valor mínimo mensal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante os seis primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas; (b) o valor mínimo mensal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) enquanto se verificar que o Patrimônio Líquido for inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

II – A **GESTORA** receberá uma remuneração equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, sendo certo que referida remuneração somente será cobrada e devida a partir do 4º (quarto) mês (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;

16.1.1. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** fará jus à uma remuneração mensal de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo, a remuneração deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

16.1.2. Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

16.2. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao mês corrente, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil de cada mês.

16.3. Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as parcelas da Taxa de Administração devidas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e aos **AGENTES DE COBRANÇA** descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

16.4. Os valores mínimos ou fixos mencionados nos itens 16.1. acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.5. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.6. O **FUNDO** remunera o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** e a **GESTORA**, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, equivalente a 30% (trinta por cento) da valorização das Cotas Subordinadas do **FUNDO** que exceder 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI, adicionado de 9% a.a. (nove por cento ao ano) de taxa pré fixada, extra-grupo, apurado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados e divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive rentabilidade das Cotas Seniores e a Taxa de Administração, sendo 2/3 (dois terços) devido ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** e 1/3 (um terço) devido à **GESTORA**.

16.7. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da Cota Subordinada do **FUNDO** no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período adicionada da taxa pré fixada. Define-se COTA BASE como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no **FUNDO**.

16.8. Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da Cota Subordinada do **FUNDO** no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período e taxa pré-fixada: (i) caso o fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição; (ii) nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou (iii) nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do **FUNDO** na referida data.

16.9. Fica dispensada a observância dos itens 16.77 e 16.8 caso ocorra a troca de gestor do **FUNDO**, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

16.10. É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota do fundo seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota do fundo superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

16.11. Caso haja amortização parcial ou resgate total de Cotas Subordinadas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento da taxa de performance, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos nos itens acima, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate e/ou amortização.

16.12. As taxa de performance será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil.

16.13. As taxa de performance somente será paga após o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação.

16.14. O **FUNDO** não possui taxa de ingresso e taxa de saída.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, sendo que seu valor será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o valor unitário da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, e devidamente deduzidas das amortizações do período; ou (b) o valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação. As Cotas Subordinadas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas do **FUNDO**, após descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados com base de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

17.1.1. O disposto no item 17.1. acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas Seniores auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do **FUNDO** assim permitirem.

17.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

17.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, conforme periodicidade e metodologia descritas no Anexo V, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489.

17.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos da metodologia descrita no Anexo V e do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compoñham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do Devedor, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na

política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Adimplemento dos Direitos Creditórios* – A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Direitos Creditórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas.
- (iii) *Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso* - A cessão ao **FUNDO** de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou

coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao **FUNDO**. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO**. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o **FUNDO** e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

- (iv) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* - Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou preponderantemente extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o **FUNDO** recuperará a totalidade dos valores, o que poderá implicar perdas patrimoniais **FUNDO**.
- (v) *Diversificação da carteira de Direitos Creditórios* – a partir do início do funcionamento do **FUNDO** e a **GESTORA** deverão dar início à originação de operações para a composição da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**. Esta, por sua vez, poderá ter composição bastante diversificada, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do **FUNDO**.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do **FUNDO**, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO* – O **FUNDO** poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXI do presente

Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível do Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

- (iv) *Vedação para negociação de cotas no mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração do **FUNDO**. Tendo em vista que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, o investidor não poderá se desfazer de suas cotas antes de findo o prazo de duração do **FUNDO**
- (v) *Ausência de garantia de pagamento de amortizações mensais ou periódicas e sazonalidade do processo de recuperação* – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, são, em regra, vencidos e não pagos na data de vencimento. Portanto, o recebimento de recursos pelo **FUNDO** para o pagamento de amortizações aos Cotistas depende diretamente da habilidade de originação de operações com perfil adequado de recuperação e da capacidade dos **AGENTES DE COBRANÇA** recuperarem os Direitos Creditórios. Além disso, o processo de recuperação dos Direitos Creditórios normalmente é afetado pela sazonalidade. Por exemplo, no mês de dezembro os recebimentos dos Direitos Creditórios são tradicionalmente maiores que no mês de janeiro. Portanto, o **FUNDO** somente pagará amortizações aos Cotistas caso tenha disponibilidade para tanto e tais amortizações poderão ser eventuais, sem periodicidade pré-estabelecida.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios* – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do **FUNDO**. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou os Prestadores dos Serviços de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não

assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o **FUNDO**. Ainda, não há como assegurar que os **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança permanecerão como contratados do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo **FUNDO**, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o **FUNDO** e os **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O **FUNDO** somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou Prestadores de Serviços de Cobrança. O **FUNDO** pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

ii) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** será de responsabilidade do **CUSTODIANTE**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

iii) *Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios* - Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios ou que sejam amparados exclusivamente por meio de documentação eletrônica, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos Prestadores de Serviços de Cobrança em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, a Instituição Administradora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança e/ou os Prestadores de Serviços de Cobrança não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo;

v) *Riscos relacionados à transferência de Prestadores de Serviço de Cobrança para o Fundo* – em muitos casos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão já estar sob cobrança de determinado prestador de serviço, o qual normalmente possui contrato com o Cedente para executar seus serviços e fixar sua remuneração. Uma vez adquirido os Direitos Creditórios, o Fundo poderá manter os mesmos prestadores de

serviços ou poderá transferi-los para terceiros designados pelo Agente de Cobrança, caso entenda conveniente ou caso o prestador já contratado não deseje prestar serviços para o Fundo nas condições impostas pelo Agente de Cobrança. A substituição de prestadores de serviço de cobrança ou do contratante desse serviço poderá ser demorado e implicar custos para o Fundo que poderão impactar negativamente seus resultados.

vi) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem.* O **CUSTODIANTE** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

- (ii) *Riscos decorrentes da impossibilidade ou inabilidade para originação e conclusão de operações* – As operações poderão não ser originadas ou, estas, uma vez originadas, poderão não ser concluídas caso a **GESTORA** entenda não ser conveniente aos interesses dos Cotistas ou por não oferecerem propostas competitivas de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme o caso. Ademais, determinados Cedentes poderão ter restrições para alienar seus Direitos Creditórios a fundos de investimento em direitos creditórios. Em tais hipóteses, o capital comprometido dos investidores poderá não ser utilizado ou poderá não ser rentabilizado ou, ainda, os Cotistas poderão sofrer prejuízos em decorrência de despesas assumidas pelo Fundo no processo de aquisição de Direitos Creditórios.

- (iii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas no Capítulo XXI e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III (iii) acima.

Outros Riscos

- (iv) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (v) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Adicionalmente, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.
- (vi) *Risco de Amortização de Cotas* – A amortização de Cotas será efetuada em regime de caixa. Desta forma, não haverá amortização programada de Cotas, sendo que no Período de Desinvestimento as Cotas serão amortizadas mensalmente observada a ordem de alocação de recursos. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO** nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.
- (vii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o

investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (viii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (ix) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (x) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Instituição Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de

verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (xii) *Risco decorrente da falta de registro dos Contrato de Cessão* - Os Contratos de Cessão não serão necessariamente registradas simultaneamente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e da Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros, a operação registrada prevaleça. A ausência do registro simultaneamente poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. Assim, na hipótese de o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário, a não realização do registro poderá dificultar a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo **FUNDO** em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios em decorrência da falta de registro de Contrato de Cessão.
- (xiii) *Risco Relativo à Ausência de Coobrigação dos Cedentes* – Os Cedentes, em regra, não respondem pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao **FUNDO** suportar o risco de inadimplência. O Fundo deverá adotar as medidas necessárias para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo que o atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do **FUNDO**.
- (xiv) *Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios* - O **FUNDO** tem por objetivo adquirir, entre outros, preponderantemente Direitos Creditórios vencidos e não pagos e a vencer. Durante a vigência do **FUNDO** poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida perante o Poder Judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**;
- (xv) *Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis*: Uma vez que a política de investimento do **FUNDO** está pautada na capacidade da **GESTORA** em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de

cobrança compatíveis com os objetivos de retorno do **FUNDO**, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de originação e concessão dos créditos, a ausência de rígidos critérios de elegibilidade pode agravar o risco do **FUNDO**.

- (xvi) *Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança* - A carteira do **FUNDO** também poderá ser composta por Direitos Creditórios vencidos. A dificuldade na localização dos Devedores, assim como a situação patrimonial dos Devedores representa um risco adicional ao recebimento dos Direitos Creditórios.
- (xvii) *Falta de Definição Clara do Perfil de Risco* - O **FUNDO** se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que definirão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pelo **FUNDO**, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, auditorias, taxas que renderão estes ativos e sua rentabilidade, a taxa de cessão, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, etc.
- (xviii) *Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas* - Em razão da possibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas mercantis de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas mercantis de cada Cedente, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. Esta cobrança será realizada pelos **AGENTES DE COBRANÇA** em conjunto com os prestadores de serviços de cobrança, conforme definido em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios.
- (xix) *Risco Decorrente da Ausência de Prévio Conhecimento dos Cedentes* - O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Assim sendo não há prévio conhecimento do **FUNDO**, da **GESTORA**, da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE** das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao **FUNDO**. Diante destes fatores e caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

- (xx) *Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes* – O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios podem não ser previamente identificados pelo Fundo. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema entre o devedor e o respectivo Cedente, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.
- (xxi) *Riscos Decorrentes de Contingências Judiciais* – Durante o processo de recuperação dos Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá ser demandado judicialmente por devedores em função da cobrança, com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** ou alegar a existência de danos morais ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o **FUNDO** a despesas na conservação de seus interesses. Caso o **FUNDO** venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviço envolvidos, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com processos de cobrança já ajuizados pelo Cedente. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para o **FUNDO**.
- (xxii) *Riscos relativos à precificação das Aquisições de Direitos Creditórios* - Durante o processo de aquisição dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** analisará os orçamentos e realizará estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos Direitos Creditórios, bem como das potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais poderão ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**.
- (xxiii) *Risco decorrente da precificação dos ativos* - Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xxiv) *Desconsideração da Cessão* – Com relação a cada Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (2) sobre os Direitos

Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso da desconsideração da cessão de um Direito Creditório ao **FUNDO**.

- (xxv) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* - De acordo com a Política de Investimento, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios não performados. Para o aperfeiçoamento da relação jurídica consignada em cada operação e para que haja a obrigação de pagamento por parte do respectivo devedor e, por consequência, originar os Direitos Creditórios que serão cedidos ao **FUNDO**, é imprescindível que haja a efetiva performance dos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes. Assim sendo, fatores exógenos e alheios ou não ao controle dos Cedentes que possam prejudicar a performance das operações que, de algum modo, afetem negativamente a performance dos Direitos Creditórios podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfeça.
- (xxvi) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão os Cedentes estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão os Cedentes fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxvii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxviii) *Risco de Fungibilidade* - Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais

com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (xxix) *Bloqueio de Recursos nas Contas Vinculadas.* As Contas Vinculadas são contas correntes ou contas de pagamento de titularidade de cada Cedente. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios ou relativos à excussão das garantias não forem devidamente transferidos para a Conta do **FUNDO** e permanecerem depositados em tais contas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta do **FUNDO**, sem que seja de responsabilidade do **CUSTODIANTE** a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.
- (xxx) *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros* - Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo **CEDEnte** ou pelos prestadores de serviços ao **FUNDO**, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora *online*” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.
- (xxxi) *Risco de Outros Bens e Direitos distintos de Direitos Creditórios integrarem a carteira do FUNDO* - Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, embora não seja a estratégia de cobrança do **FUNDO**, eventualmente poderão integrar a carteira do **FUNDO** ativos que não sejam Direitos Creditórios, em decorrência de eventual processo de execução da dívida ou de garantias previamente constituídas pelos Devedores. Por exemplo, em um processo de execução judicial, poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do **FUNDO**, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados e aplicados na amortização das Cotas, poderão ser explorados economicamente pelo **FUNDO** com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse dos Cotistas, observadas as demais disposições deste Regulamento. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os **AGENTES DE COBRANÇA** não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

- (xxxii) *As Debêntures poderão ser da espécie quirografária, não contando com qualquer tipo de garantia* - As Debêntures poderão não contar com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores dos Emissores, tendo em vista serem da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência dos Emissores, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores dos Emissores que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, seus titulares somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas dos Emissores em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência dos Emissores, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.
- (xxxiii) *Risco relacionado à liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pelos Emissores*: Os Emissores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios e representadas pelas Debêntures, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo FUNDO, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.
- (xxxiv) *Risco de crédito dos Emissores das Debêntures* - A capacidade dos Emissores de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures detidos pelo FUNDO depende do pagamento pelo tomador dos créditos. Os créditos vinculados correspondem aos saldos da operação realizada com a contraparte, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Debêntures dos montantes devidos, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão, depende do recebimento das quantias devidas em função da operação realizada com a contraparte, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Emissores poderá afetar negativamente a capacidade do patrimônio separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento das Debêntures.
- (xxxv) *Recuperação judicial ou falência do Emissor*: Em caso de processos de recuperação judicial ou falência dos Emissores e de sociedades integrantes do grupo econômico dos Emissores, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a dos Emissores

e, nessa hipótese, os FUNDO podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio dos Emissores será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual o FUNDO pode ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

(xxxvi) *Riscos Inerentes aos Segmentos em que o **FUNDO** atua:* O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios dos mais diversos segmentos da economia. Neste sentido, adicionalmente aos riscos descritos acima, o **FUNDO** também estará sujeito aos riscos específicos de cada segmento/setor econômico relativo ao Direito Creditório por ele adquirido.

(xxxvii) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

- I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;
- III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;
- IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;
- VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- VIII – deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;
- IX – deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e/ou novas Cotas Subordinadas;
- X – deliberar sobre a alteração: (a) do prazo de duração do **FUNDO**; e, (b) do Período de Investimento;
- XI – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- XII - deliberar sobre a substituição da **GESTORA** e/ou dos **AGENTES DE COBRANÇA**.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

V - não exercer cargo no Cedente.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Como regra geral, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.9.1. Não obstante o disposto no item 19.9 acima, será permitida a participação em Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva reunião e que sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de boletim de voto à distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

19.10. Adicionalmente ao disposto nos itens 19.9 e 19.9.1 acima, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por correio eletrônico (e-mail) preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção às matérias objeto de consulta.

19.10.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro de 10 (dez) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à referida consulta.

19.10.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins, a força de deliberação da Assembleia Geral.

19.11. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou por meio eletrônico, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

19.12. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.13. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.14. Observados os “quóruns” específicos previstos no item 19.15. abaixo, na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

19.15. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas dos presentes.

19.16. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.17. Não podem votar nas Assembleias Gerais: a **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

19.18. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.19. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.20. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou a configuração de um Evento de Liquidação, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I – não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;
- II - caso a Subordinação Mínima não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Item 10.2 deste Regulamento;
- III – apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um);
- IV - cessação ou renúncia, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços por prestadores contratados pelo **FUNDO** previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- V - descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e
- VI – manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação configuram um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configurou um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas

pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

20.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

20.6. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. As Cotas do **FUNDO** serão liquidadas por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO**.

21.2. As seguintes hipóteses configurarão Evento de Liquidação:

I - por deliberação de Assembleia Geral; e

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4. abaixo.

21.4. Se a decisão de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre determinado Evento de Liquidação for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e desde que observada a disponibilidade de recursos, o regular funcionamento do **FUNDO** e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

21.5. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste

Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.6. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.7. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.9. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos

decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

A) Durante o Período de Investimento;

I – na constituição da Reserva de Caixa;

II – com exceção da Taxa de Performance, no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente.

B) Durante o Período de Desinvestimento;

I – na constituição da Reserva de Caixa;

II – com exceção da Taxa de Performance, no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III – no resgate ou na amortização integral da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;

IV - no resgate ou na amortização integral das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

V – no pagamento da Taxa de Performance.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - com exceção da Taxa de Performance, no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III - na amortização integral e resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate integral; e

IV - na amortização integral e resgate da totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento; e,

V – no pagamento da Taxa de Performance.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) se e quando aplicável, contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2. e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação (se houver), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio

de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet <https://www.liminedtvm.com.br> e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até: (i) 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e (II) 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	É a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	É a agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada junto à CVM, responsável pela avaliação das Cotas, quando e se aplicável;
AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO:	É a KITADO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E GESTÃO DE NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vincente Pinzon, nº 54, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-130, inscrita no CNPJ sob o nº 22.229.158/0001-70, bem como qualquer outro prestador de serviço de cobrança de Direitos Creditórios que venha a ser contratado pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO:	É a EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94, Pinheiros, CEP 05407-003 e inscrita no CNPJ sob nº 10.260.448/0001-06;
AGENTES DE COBRANÇA:	É o AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO , quando designados em conjunto;
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	É a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	São os ativos listados no item 3.11 deste Regulamento;
BACEN:	É o Banco Central do Brasil;
B3:	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça

Cedente(s):	Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP: 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25; São as pessoas naturais ou jurídicas, sociedades em geral ou fundos de investimento devidamente aprovados pela GESTORA , que venham a ceder Direitos Creditórios para o FUNDO ;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta do FUNDO:	A conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Conta Vinculada:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade do Cedente, movimentada exclusivamente pelo CUSTODIANTE ;
Contrato de Cessão:	Serão os contratos celebrados entre os Cedentes, com o objetivo de ceder determinados créditos, sem coobrigação, ao FUNDO ;
Contrato de Cobrança	É o contrato de prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado entre o FUNDO e os AGENTES DE COBRANÇA ;
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o CUSTODIANTE e o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, escrituração de cotas e controladoria do FUNDO , a serem prestados pelo CUSTODIANTE .
Cotas:	Todas as Cotas emitidas pelo FUNDO ;
Cotas Seniores:	As Cotas Seniores emitidas pelo FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	As Cotas Subordinadas emitidas pelo FUNDO ;
Cotista:	O investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, ou quem lhe vier a suceder;
CVM:	A Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Apuração:	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Debêntures:	são as debêntures emitidas nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada, bem como nos termos da Resolução 2.686 do Conselho Monetário Nacional de 26 de janeiro de 2.000;
Devedor(es):	As pessoas naturais ou jurídicas, devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	São os direitos creditórios (i) performados ou a performar, vencidos e/ou a vencer, originados de operações financeiras, de empréstimos em geral, de hipotecas, arrendamento mercantil, comerciais, imobiliárias, agronegócio, industriais e/ou de prestação de serviços, Debêntures, entre outros, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito; (ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o FUNDO ; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados e/ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356;
Direitos Creditórios Elegíveis:	Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Documentos do FUNDO:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	Significa os documentos suficientes e necessários para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados exemplificativamente por: duplicatas, escriturais ou digitais, cheques, letras de câmbio, contratos,

confissões de dívidas, demais títulos de crédito; CCBs; títulos executivos; notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços; gravações telefônicas ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de: (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado. Referidos documentos podem ser apresentados sob a forma de (a) originais emitidos em suporte analógico; (b) documentos emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (c) documentos digitalizados e certificados nos termos constantes em lei e regulamentação específica. Para as Debêntures: cópia da escritura de emissão das Debêntures, devidamente registradas no registro do comércio; e a ata, registrada no registro do comércio, da assembleia geral, ou do conselho de administração dos Emissores, que deliberou sobre a emissão da Debênture;

Emissores: São as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, emissoras dos Direitos Creditórios representados por Debêntures;

Eventos de Avaliação: As situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: As situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

FGC: O Fundo Garantidor de Créditos;

FUNDO: O **LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.045.955/0001-01;

GESTORA: A **EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjuntos 91, 92, 93 e 94 – Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99;

Índice de Liquidez: o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PIS} \right)}{VP}$$

Onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo Fundo, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do Fundo em relação às cessões a serem liquidadas.

PIS: corresponde ao percentual de Subordinação Mínima definido no Regulamento.

IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Instrução CVM 356:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	A Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 444:	A Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Profissional:	São os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	É o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido:	A soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Período de Desinvestimento:	Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período de Investimento, e que se estende até o término do prazo de duração do FUNDO , durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO ;
Período de Investimento:	Significa o período que se iniciará na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e que se estenderá por 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual o FUNDO estará apto a adquirir Direitos Creditórios, observado, no entanto, os Eventos de Avaliação e/ou Liquidação Antecipada do FUNDO ;
Reserva de Caixa:	É a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas, conforme estabelecido no item 10.1. do Regulamento;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa de Performance:	Remuneração prevista nos itens 16.6 e 16.7 do Regulamento;
Taxa DI:	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

ANEXO II
MODELO DE SUPLEMENTO DO LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL
CNPJ nº [●]

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]^a Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores da [●]^a Série”), emitidas nos termos do regulamento do **LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.045.955/0001-01 (“**FUNDO**”), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72 (“**ADMINISTRADORA**”).
2. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas da [●]^a Série Sênior no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização de Cotas da presente Emissão (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$ [●] ([●]).
 - 2.1. A critério do DISTRIBUIDOR, em conjunto com a GESTORA, atingido o montante mínimo de distribuição de [-] (-) Cotas Seniores da [-]^a Série poderá se dar por encerrado o período de distribuição e a oferta. O saldo não colocado será cancelado.
3. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Seniores da [●]^a Série, com prazo de duração de no máximo [●] ([●]) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores da [●]^a Série (“Período de Carência”).
4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas Seniores da [●]^a Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
5. **Da Remuneração das Cotas Seniores da [●]^a Série:** Será equivalente a [●]. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do **FUNDO** assim permitirem.

6. Do valor da Cota: O valor de cada Cota Sênior da [--]^a Série será calculado todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com o disposto no item 17.1 do Regulamento.

7. Da Amortização das Cotas: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, será promovida a amortização de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos).

7.1. Não obstante o disposto no item 7 acima, as Cotas Seniores poderão, ainda, ser amortizadas compulsoriamente, à critério da **GESTORA**, durante o Período do Investimento para reenquadramento da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3. do Regulamento, ou por deliberação em Assembleia Geral.

7.2. Na hipótese prevista no item 7.1. acima, a amortização compulsória será realizada proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas Seniores em circulação do **FUNDO**.

8. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [●]^a Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

9. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.

10. Distribuidor: LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO III
MODELO DE SUPLEMENTO DO LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL
CNPJ nº [●]

SUPLEMENTO DA [●]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●]^a Emissão de Cotas Subordinadas ("Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão"), emitidas nos termos do regulamento do **LIFTCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.045.955/0001-01 ("**FUNDO**"), administrado pela **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, Cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72 ("**ADMINISTRADORA**").

2. **Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas da [●]^a Emissão no valor unitário de R\$ [●] ([●]) na data da primeira integralização de Cotas da presente Emissão ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R\$ [●] ([●]).

2.1. A critério do DISTRIBUIDOR, em conjunto com a GESTORA, atingido o montante mínimo de distribuição de [-] (-) Cotas Subordinadas [-]^a Emissão poderá se dar por encerrado o período de distribuição e a oferta. O saldo não colocado será cancelado.

3. **Do Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão, com prazo de duração de no máximo [●] (oitenta e quatro) meses e prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros de [●] ([●]) meses contados da Data de integralização Inicial das Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão ("Período de Carência").

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada Cota Subordinada da [-]^a Emissão será calculado todo Dia Útil pelo **CUSTODIANTE**, de acordo com o disposto no item 17.1 do Regulamento.

- 6. Da Amortização e Resgate das Cotas:** Observada a ordem de alocação de recursos previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes para tanto, será promovida a amortização e resgate das Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão, após a amortização integral ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação emitidas pelo **FUNDO**, em moeda corrente nacional, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, no Período de Desinvestimento, em regime de caixa (principal e rendimentos) e desde que a Reserva de Caixa e os limites de concentração previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados, nos termos do Capítulo 9 do Regulamento.
- 7. Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
- 8. Distribuidor:** LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- 9.** Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.
- 10.** O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=]

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora”

ANEXO IV
PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos a serem realizados:

- a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:
 - i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;
 - ii. Amostra (I) da carteira de Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;
 - iii. Amostra (A) da carteira de Direitos Creditórios a vencer na data base da seleção;
 - iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.
- c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

ANEXO V

METODOLOGIA PARA MARCAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A MERCADO

Os Direitos Creditórios são inicialmente registrados contabilmente pelo seu respectivo preço de aquisição e atualizados em bases mensais de acordo com modelo de marcação a mercado com base em 03 (três) fatores principais: (i) projeção de despesas diretas do respectivo Direito Creditório (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); (ii) projeção da curva de recuperação esperada de cada Direito Creditório, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão das recuperações e dos esforços de cobrança realizados vis a vis os projetados inicialmente (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros) de cada caso; e (iii) a taxa de desconto esperada que foi aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra do respectivo Direito Creditório. No caso de ausência de bases de dados relevantes para definição do fluxo esperado para recuperação do Direito Creditório, o respectivo ativo é mantido registrado por seu respectivo preço de aquisição.

O recebimento de caixa será registrado na conta contábil de “Valores a Identificar”, até que a identificação seja efetuada, quando então é feita a reclassificação para a conta de “Baixas de Direitos Creditórios”, na demonstração do resultado.

Para aquisição dos Direitos Creditórios, na definição do preço de aquisição, é levado em consideração o valor justo da carteira a ser adquirida, seguindo curvas esperadas de recuperação de cada tipo de ativo. Para determinar o valor justo é estimado um fluxo de caixa bruto, descontando todos os custos inerentes a operação, que trazido a valor presente a determinada taxa de retorno, tem-se o preço. O fluxo de caixa bruto é estimado baseado em um modelo estatístico que estima a probabilidade de pagamento do cliente no período de projeção. Os custos da operação são calculados de acordo com os custos de honorários dos escritórios de cobrança vigentes no momento, bem como custos da operação nos canais digitais parceiros, comunicação e negativação de cessão entre outros, todos estimados no período de projeção do valor justo.

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa.